



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4039

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 12/03/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01009011470-2****IMPETRANTE: FELIPE SANTOS VERAS****ADVOGADO: DR. PARIMA DIAS VERAS JUNIOR****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

FELIPE SANTOS VERAS, inconformado com ato de autoridade pública, qual seja, o Secretário da Fazenda do Estado de Roraima, que através de seus agentes, fiscais que prestam serviço na fronteira BRASIL/VENEZUELA, apreendeu mercadoria adquirida no país vizinho.

Aduz, em síntese, que foi exigido indevidamente pelos fiscais da fazenda estadual o pagamento do ICMS e diante da negativa do pagamento, pois já havia pago o IPI na Receita Federal, teve a mercadoria apreendida.

Alega como razão de seu inconformismo que é vedada a apreensão de mercadoria para fins de pagamento de tributo e que de acordo com a súmula 660 do STF, o ICMS não incide na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto.

Ao final, pleiteia a concessão de liminar, alegando estarem presentes os requisitos para sua concessão.

Distribuídos inicialmente ao Juiz convocado Euclydes Calil Filho, este requisitou informações da autoridade apontada coatora, que prestou-as às fls.34/40.

Em suas informações a autoridade apontada como coatora preliminarmente alega não ser legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois indica que o próprio fiscal que realizou a operação tem competência funcional para fazê-la.

Quanto ao mérito, alega estar cumprindo a Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 33/2001, no que concerne à cobrança do tributo.

Quanto à possibilidade da apreensão do bem como meio coercitivo para pagar o tributo, a autoridade silencia-se.

É o breve relatório.

DECIDO.

Importa consignar, que o pedido liminar cinge-se à ilegalidade da apreensão da mercadoria, ficando a análise da ilegitimidade passiva e da ilegalidade da cobrança do ICMS, para a fase da discussão de mérito.

De uma análise perfunctória, verifico a possibilidade de concessão da liminar, pois encontram-se presentes seus requisitos.

Realmente, nos termos da Jurisprudência assente de nossos tribunais, impossível a pretensão do fisco no sentido de apreender mercadorias com a finalidade de coagir o contribuinte ao pagamento do tributo. Frise-se que a matéria encontra-se inclusive sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Súmula 323 – É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.”

Ante a constatação de irregularidade e a omissão do contribuinte em suprimi-la, sobretudo quando há controvérsia em torno da efetiva exigibilidade do tributo e/ou multa decorrente, a legislação tributária aponta como solução a autuação do contribuinte-importador, procedimento que deflagrará o processo administrativo-tributário em que será oportunizada a ampla defesa do contribuinte ou responsável (art.5º, LIV e LV, da CF).

A retenção da mercadoria deve colimar tão somente a disponibilização ao agente fiscal do tempo necessário para verificar a ocorrência das circunstâncias fáticas e respectivo enquadramento.

Destarte, resta configurada a existência da fumaça do bom direito a amparar o pedido do impetrante de ver o bem restituído.

Quanto ao *periculum in mora* este também resta presente, pois são evidentes os prejuízos impostos ao impetrante, já que está impossibilitado de usar bem de sua propriedade, que numa cidade de clima quente como a nossa, é extremamente necessário. Ademais, como argumentado pelo mesmo, a Secretaria pode adotar as providências mencionadas no §2º do art. 866 do RICMS, quanto à perda do bem.

Consigne-se que este tema foi devidamente debatido por esta relatoria no Mandado de Segurança nº 010.07.008729-0, tendo sido julgado à unanimidade neste mesmo sentido pelo Tribunal Pleno desta Corte Roraimense.

Ademais, este também é o posicionamento do STJ:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL. APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO ATACADO. SÚMULA 284 DO STF.RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.(REsp 773.644/MA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2005, DJ 05/12/2005 p. 244)”

Isto posto, concedo a liminar pleiteada, determinando à autoridade coatora a imediata liberação do bem descrito no Termo de apreensão de fls. 24.

Intime-se o ilustre representante da Fazenda Pública Estadual.

Considerando que as informações já foram prestadas, após as providências acima determinadas, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça, para sua manifestação.

Por fim , voltem conclusos.

Publique-se e Intime-se

Boa Vista/RR, 11 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01009011632-7

IMPETRANTE: RENATO FÉLIX DE LIMA

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando artigo 7º, Inciso I da Lei Nº 1533/51, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01004002772-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA

RECORRIDO: JOSÉ RODRIGUES CORDEIRO

ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS

DESPACHO

I – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 283.

II – Intime-se a recorrida para manifestar-se, em quinze dias, sobre o retorno dos autos, haja vista a condenação à fl. 231 e o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil.

III – Manifestando-se as partes, retornem-me conclusos.

IV – Sem manifestação, archive-se o feito.

V – Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009538-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MARCELO ROCHA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011062-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

APELADA: UTILAR MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO RIZZI DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – ELEMENTOS FÁTICO E JURÍDICOS PREVISTOS NO ART. 927 DO CPC – COMPROVAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1. A posse decorre de um poder de fato e independe do título dominial.

2. Na esteira do artigo 927 do Código de Processo Civil, a tutela possessória pleiteada só é devida quando o requerente comprova a sua posse anterior, o esbulho realizado pela parte ré e a consequente perda da posse.

3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011548-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o impetrante a assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento do habeas corpus.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011533-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: MARIA DALVA LUCENA LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011535-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011551-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

PACIENTE: GILMARA SOARES LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011465-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011587-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCA PEREIRA NERES

PACIENTE: JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Posto isso, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 9 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010069-5 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

APELADAS: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE E OUTRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intimem-se as Apeladas para se manifestarem a respeito do interesse processual nesta causa.

2. Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009863-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RONEY EDWARTT DE SOUZA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 149, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011367-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 313, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011497-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se tratar de denunciado em ação criminal proveniente da Operação Arcanjo. Ocorre que o Des. Ricardo Oliveira encontra-se prevento para o julgamento uma vez que funciona como relator em outros processos decorrentes desta ação criminal.

O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira em razão de sua prevenção.

Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011497-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011529-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

PACIENTE: ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011255-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando as informações da autoridade tida como coatora às fls. 439/440 em que consta a prorrogação da prisão temporária do paciente em epígrafe, requisitem-se esclarecimentos complementares, em 24 horas, indagando-se à citada autoridade:

I – Se ao término da mencionada prisão temporária, houve a conversão desta em custódia preventiva

II – Em caso negativo, informar se o réu foi posto em liberdade ou encontra-se preso por força de decreto construtivo de outro Juízo, informando por qual processo é mantido preso.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007652-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 202, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.011435-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ NERY DO VALE

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 507, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ANTONIO MILTON DE MIRANDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RÉ: CONTER – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANEGM LTDA

ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Expeça-se o competente alvará, autorizando o levantamento pelo Sr. Antonio Milton de Miranda dos valores pertinentes ao cheque administrativo posto à fl. 22 dos autos.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.08.010750-0 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005829-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADA: NEUSA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

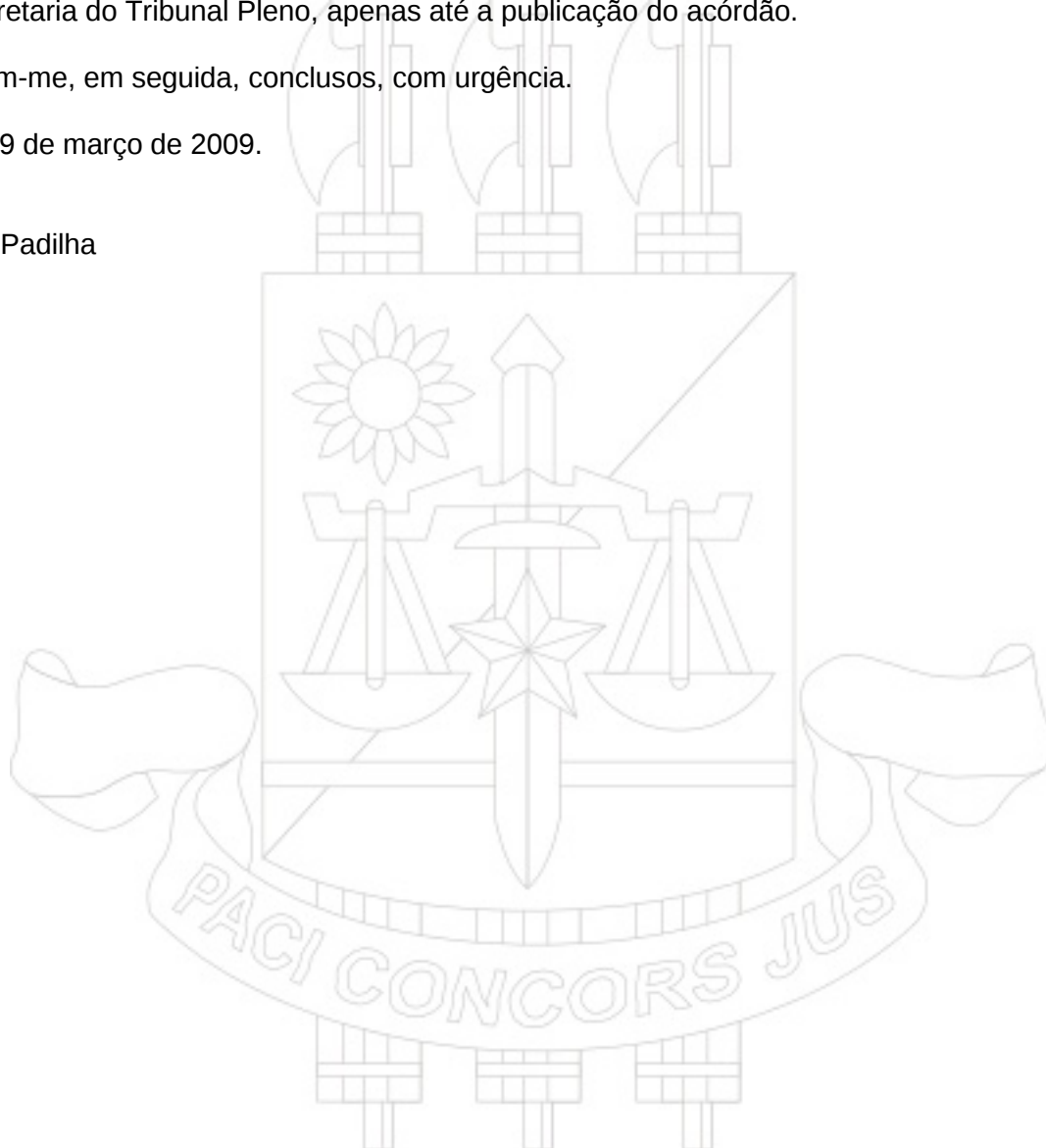
DESPACHO

I – O Presidente do TJRR não compõe a Câmara Única, nos termos do artigo 29 do RITJRR, de modo que, devendo submeter o feito à apreciação dos pares em sessão plenária, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, apenas até a publicação do acórdão.

II – Retornem-me, em seguida, conclusos, com urgência.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/03/2009

Procedimento Administrativo n.º 667/09

Requerente: Dayani Rezende Borges

Assunto: Licença para tratar de interesse particular

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09) e do Diretor Geral (fl. 11); defiro o pedido.
2. Concedo à requerente licença, não remunerada, para tratar de interesse particular, de 16.03.2009 a 16.03.2011, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 645/09

Requerente: Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Assunto: Licença para tratar de interesse particular

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09); defiro o pedido.

2. Concedo ao requerente licença, não remunerada, para tratar de interesse particular, de 01.02.2009 a 01.02.2010, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0643/2009
Requerente: Fábio da Silva Nogueira
Assunto: Solicita prorrogação de posse

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 16/17; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, por tempo igual ao fixado no §5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

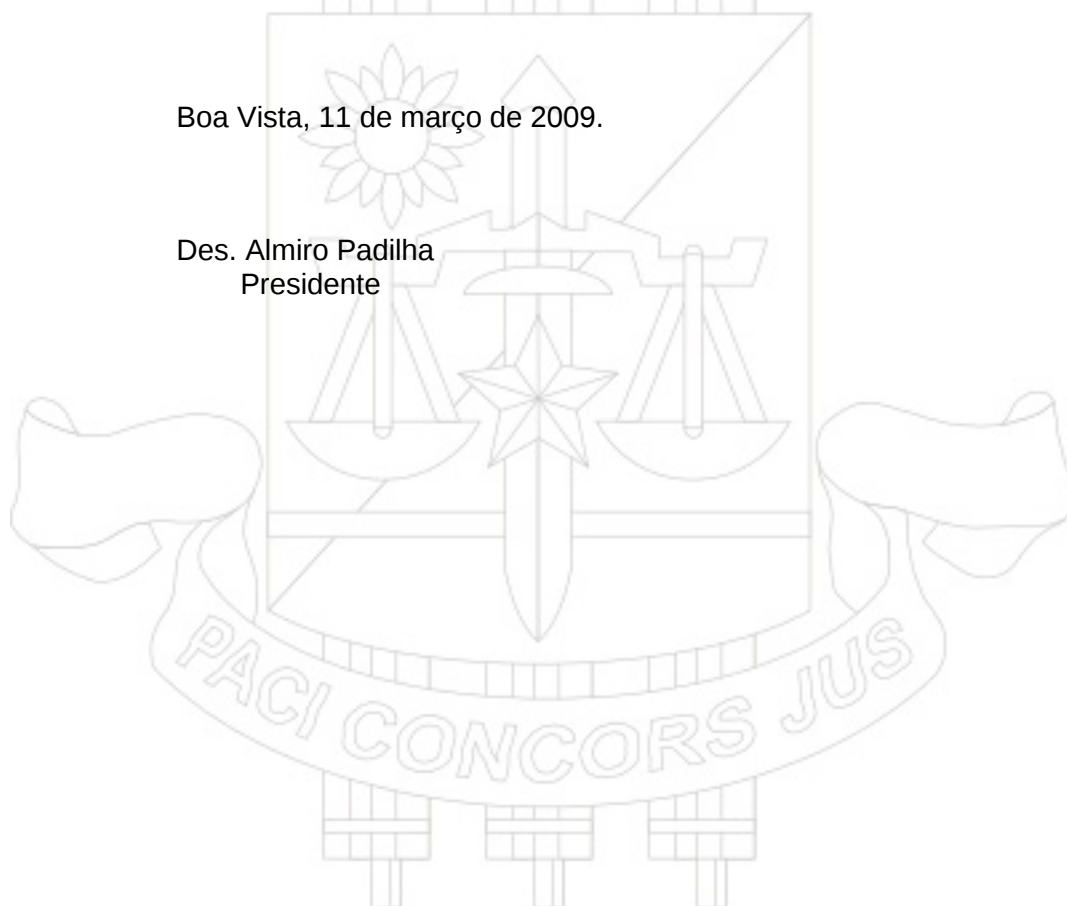
Procedimento Administrativo n.º 0528/2009
Requerente: Juiz Des. José Pedro Fernandes e Evânio Menezes de Albuquerque
Assunto: Solicita o pagamento de diárias ao Des. José Pedro Fernandes e ao servidor Evânio Menezes de Albuquerque

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 13/14; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias ao Des. José Pedro Fernandes, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 10.
3. Determino o encaminhamento do pedido de pagamento de diárias do servidor Evanio Menezes de Albuquerque, a Diretoria Geral para providências, conforme determina o Art. 1º, inc. XI, da Portaria nº 737/2008.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 316 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, no período de 09 a 13.03.2009.

N.º 317 – Credenciar o servidor **FERNANDO MARCELO LAURENTINO**, Secretário de Gabinete, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 13.03.2009.

N.º 318 – Credenciar o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Secretário de Gabinete, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 13.03.2009.

N.º 319 – Credenciar o servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 13.03.2009.

N.º 320 – Dispensar a servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 16.03.2009.

N.º 321 – Dispensar a servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Administração, a contar de 16.03.2009.

N.º 322 – Designar a servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 16.03.2009.

N.º 323 – Conceder à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 16.03.2009 a 16.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/03/2009

PORTARIA/CGJ N.º036, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em Correição Ordinária realizada na Comarca de Alto Alegre, no período de 09 a 12 de março de 2009, constatou-se grande regularidade, organização e agilidade na prestação jurisdicional;

Atento ao fato de que a regularidade verificada na inspeção deve-se sobremaneira ao desprendimento e dedicação da Magistrada e à colaboração efetiva e esforçada da respectiva escrivania;

RESOLVE:

Art. 1.º. Elogiar a Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, em virtude do bom desempenho da atividade jurisdicional dessa Comarca.

Art. 2.º. Elogiar os servidores da Escrivania/gabinete da Comarca de Alto Alegre adiante relacionados:

Alan Johnnes Lira Feitosa – analista processual/escrivão

Gislayne da Silva Matos – técnica judiciária

Narla de Souza Santana – assistente judiciária

David Oliveira Santos – assistente judiciário

Luciana Gonçalves de Almeida – assistente judiciária

Andréia Geordana Castro Mesquita – secretária

Marcos da Silva Santos – oficial de justiça

Victor Mateus de Oliveira – oficial de justiça

Alex Sandro da Costa – analista judiciário

Necy Lima Caldas – Secretária

Francisco Lopes Veras – cedido da Prefeitura de Alto Alegre

Denílson Reis Oliveira Sousa – estagiário

Maria do Carmo Faria Pinheiro – estagiária

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 12 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 037, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 84, dos autos da Sindicância nº. 007/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 007/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 010/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 388/09

Origem: Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz – Telefonista

Assunto: Remoção para a Comarca de Pacaraima

Despacho:

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 20/21), e que o expediente de fls. 07 e 08 não contém anuência do Juiz de Direito respectivo, mas tão somente encaminha requerimentos de remoção de servidores para análise, a Corregedoria Geral de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do pedido de remoção em tela, a não ser que haja conveniência para a Administração, e que ocorra sem nenhum ônus, e mediante permuta.

Assim, remetam-se estes autos ao Departamento de Recursos Humanos, para posterior encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõe os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 12 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 011/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor A. de A. B.

– Oficial de Justiça

Despacho:

Acolho a manifestação da CPS de fl. 57, nos moldes do Provimento CGJ nº 005/08, motivo pelo qual homologo o Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/09, determinando o arquivamento da presente sindicância, em conformidade com o art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se.

Após, arquite-se.

Alto Alegre/RR, 12 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 845/08

Origem: 2º JESP

Assunto: Solicita a apuração de responsabilidade do servidor Ailton Araújo da Silva.

– Oficial de Justiça

Despacho:

Acolho a manifestação da CPS referente ao expediente em epígrafe, quanto ao objeto da apuração preliminar.

Porém, há em relatório do SISCOSM o registro de mandados em poder do oficial de justiça Ailton Araújo da Silva, muitos há mais de 300 dias.

Diante de tais constatações, intime-se o oficial de justiça Ailton Oliveira da Silva para se manifestar no prazo de cinco (05) dias, acerca dos mandados relacionados no Memo/CM nº 15/2009, da Coordenação da Central de Mandados.

Por fim, encaminhe-se cópia do relatório da CPS e do Memo/CM nº 15/2009, ao DTI para manifestação acerca da possibilidade de criação de banco de dados no PROJUDI, para acompanhamento da movimentação de mandados judiciais referentes a autos virtuais.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 12 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 007/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

Acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl.84), defiro o pedido de prorrogação de prazo para conclusão desta sindicância, por trinta (30) dias, em conformidade com o parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se.

Após, à CPS para prosseguimento do feito.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO/CART. Nº. 083/09

Origem: 1º Juizado Especial Cível e Criminal

Despacho:

Verificando o expediente encaminhado a requerimento do Ministério Público, verifica-se que o endereço do ROP difere do endereço constante do Mandado de intimação, quanto ao bairro (v. mapa anexo), não havendo motivos para questionar a certidão do oficial de justiça.

Assim, devolva-se o expediente ao 1º JESP para que expeça o mandado para cumprimento no bairro correto (Jardim Primavera).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 748/09

Origem: Eunice Cristina de Araújo – Assistente Judiciária - Bonfim

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 12/13), e que há nos autos anuência do MM Juiz de Direito da Comarca de Bonfim (fl. 04), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito.

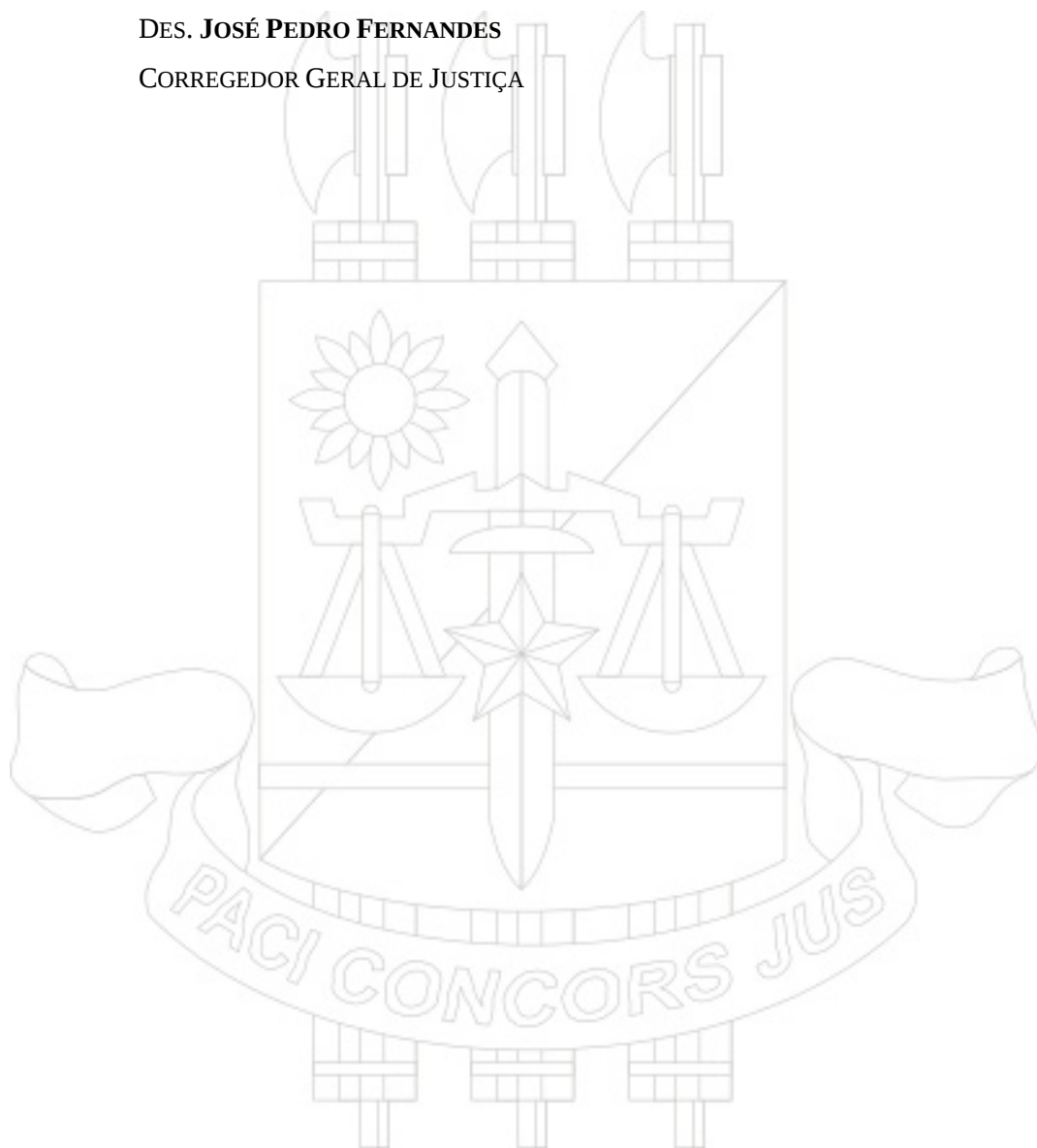
Assim, remetam-se os autos ao DRH, para posterior encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõe os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 12/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **465/09**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Aldair Ribeiro dos Santos, Alaim Lopes Alves Filho e Tiago Vieira Oliveira.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **553/09**Origem: **Comarca de Caracará**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/24.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Wendel Cordeiro de Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **557/09**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Luiz Augusto Fernandes e Luciano Samapio de Moraes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **562/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 36/37.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Victor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antonio Barbosa de Almeida.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **597/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/24.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores José Fabiano de Lima Gomes e Almério Monteiro de Souza.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **598/09**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias com veículo e motorista**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Dennyson Dahyan Pastana da Penha e Sérgio da Silva Mota.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **607/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Alessandra Maria Rosa da Silva e Reginaldo Rosendo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **608/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **609/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio de Moraes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **624/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Jackson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **625/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/24.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Wendel Cordeiro de Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **626/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Wendel Cordeiro de Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **638/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Clóvis Alves Ponte, Anderson Oliveira Lacerda, Márcio Agra Belota e Evânio Menezes de Albuquerque.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **656/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Edimar de Matos Costa e Reginaldo Macedo Arouca.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **657/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Edimar de Matos Costa e Reginaldo Macedo Arouca.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **663/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Leomar Irineu Auler e Reginaldo Gomes de Azevedo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **680/09**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Martha Alves dos Santos, Henrique Sérgio Nobre, Suellen do Nascimento Oliveira e Luiz Henrique de Oliveira Martins.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **681/09**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Moraes e Sérgio da Silva Mota.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **704/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **705/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **706/09**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Wendel Cordeiro de Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **707/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **653/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Anderson Oliveira Laceda e Márcio Agra Belota.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **655/09**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicita autorização de deslocamento para Comarca de Alto Alegre, em favor de Alaim Lopes Alves Filho**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Adriano de Souza Gomes e Alaim Lopes Alves Filho.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **661/09**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Gerson Rodrigues de Oliveira.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **672/09**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

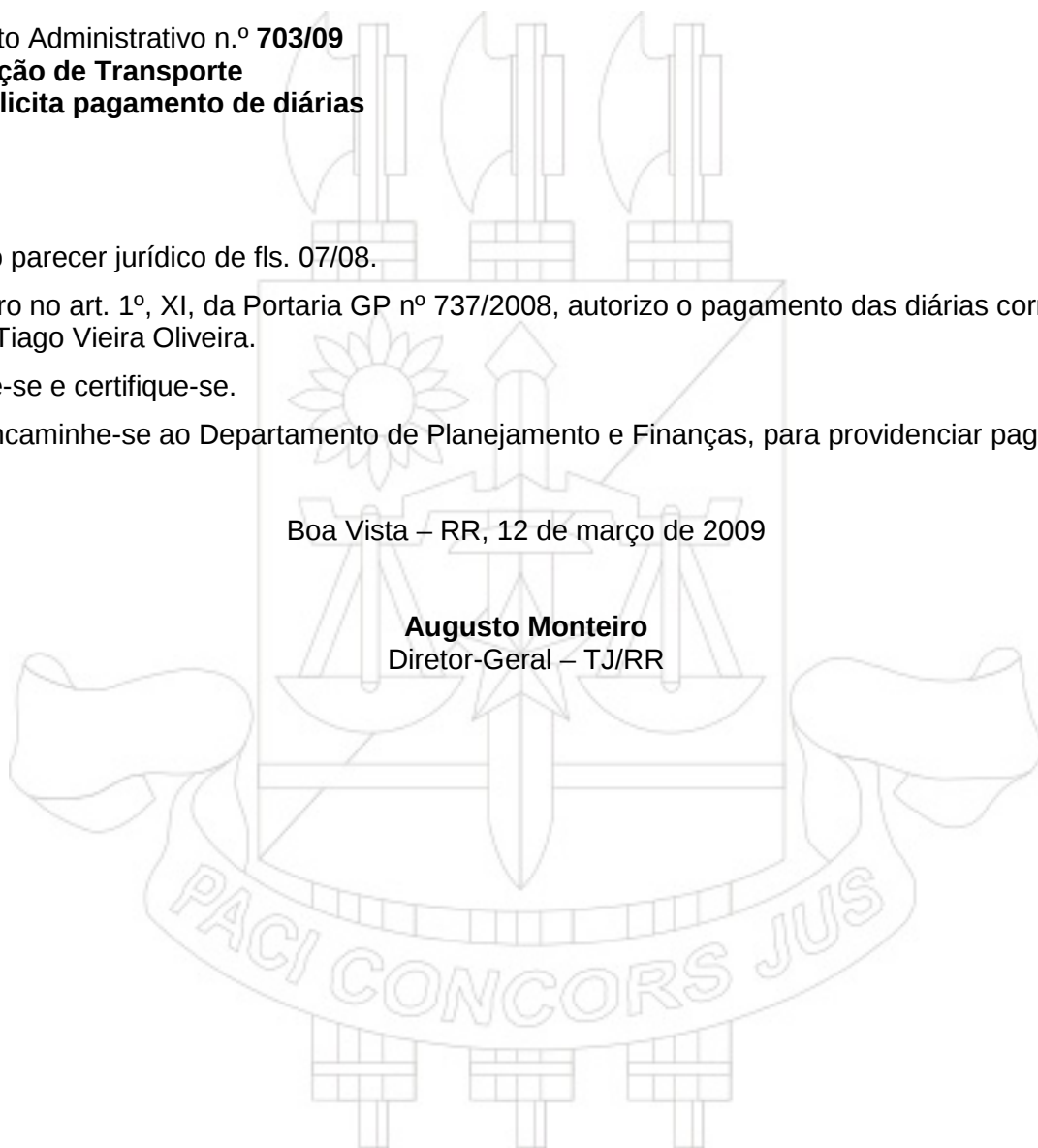
Procedimento Administrativo n.º **703/09**
Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Tiago Vieira Oliveira.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 11/03/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

PROCED. ADMINISTRATIVO

00001 - 01009011633-5

Origem: Carlos Henriques Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00002 - 01009011635-0

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Leo Ronaldo Jonas Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00003 - 01009011634-3

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Manoel Oliveira Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001833-AL-N: 353
000463-AM-A: 297, 299
000494-AM-A: 364, 365, 366
002599-AM-N: 353
003032-AM-N: 333
003351-AM-N: 235, 313
004076-AM-N: 333
004269-AM-N: 333
004876-AM-N: 301
005065-AM-N: 282
005262-AM-N: 346
005614-AM-N: 237
006003-AM-N: 294
006237-AM-N: 294, 295
013827-BA-N: 333, 337
004592-DF-N: 324
016830-DF-N: 324
019113-DF-N: 173
008773-ES-N: 300
003297-GO-N: 268
014282-GO-N: 268
006861-PA-N: 344
007865-PA-N: 248
007895-PA-N: 344
013717-PA-N: 335
000113-PE-B: 344
002534-PE-N: 344
011956-PE-N: 344
017344-PE-N: 344
017496-PE-N: 344
026199-PR-N: 277
013949-RJ-N: 174
019728-RJ-N: 237
063218-RJ-N: 337
000655-RO-A: 335
000910-RO-N: 232
001302-RO-N: 175
001731-RO-N: 232
002422-RO-N: 290
000021-RR-N: 246
000037-RR-N: 280
000041-RR-E: 332
000047-RR-B: 004
000052-RR-N: 164, 185, 199, 202, 206
000055-RR-N: 181, 214
000056-RR-A: 260
000058-RR-N: 252, 253, 254, 320, 321, 322
000060-RR-N: 252, 253, 254, 320, 321, 322
000070-RR-B: 334
000072-RR-B: 259, 262
000074-RR-B: 179, 212, 216, 218, 277, 292, 330, 333

000077-RR-A: 176
000077-RR-E: 258, 269
000077-RR-N: 232
000078-RR-A: 239, 309, 311, 312, 314, 318, 323
000079-RR-A: 170, 181, 230, 268, 367
000083-RR-E: 324
000084-RR-A: 164, 185, 199
000086-RR-E: 270
000087-RR-B: 217, 264, 341
000087-RR-E: 165, 239, 258, 269, 288
000090-RR-E: 236
000094-RR-B: 345
000095-RR-E: 247, 310
000099-RR-E: 162, 247
000100-RR-B: 184
000101-RR-B: 236, 240, 241, 243, 248, 282, 328
000105-RR-B: 172, 221, 316, 317
000105-RR-E: 259, 262
000106-RR-B: 233
000107-RR-A: 173, 214, 335, 339
000112-RR-B: 246, 251
000113-RR-B: 249
000113-RR-E: 276, 303
000114-RR-A: 282, 338, 353
000114-RR-B: 268
000116-RR-B: 166
000117-RR-B: 319
000118-RR-N: 178, 345
000120-RR-B: 018
000121-RR-N: 280
000123-RR-B: 350
000124-RR-B: 326, 363
000125-RR-E: 165, 258, 269, 368
000125-RR-N: 328, 337
000128-RR-B: 217, 341
000130-RR-B: 275
000131-RR-N: 339
000136-RR-E: 258, 269, 368
000137-RR-E: 274
000138-RR-E: 278
000142-RR-B: 339
000144-RR-A: 239, 246, 326
000144-RR-B: 184
000146-RR-A: 184
000146-RR-B: 161
000149-RR-A: 162, 250
000149-RR-N: 175, 231, 327
000151-RR-B: 249, 305
000153-RR-N: 197, 352
000155-RR-B: 353
000158-RR-A: 168, 183
000160-RR-N: 219
000162-RR-A: 167, 266, 342
000164-RR-N: 019, 315
000165-RR-A: 257

000165-RR-E: 173
000167-RR-A: 164
000169-RR-N: 327
000171-RR-B: 162, 247, 281, 326
000172-RR-B: 007, 190, 265
000175-RR-B: 289
000176-RR-N: 335
000177-RR-A: 245
000178-RR-N: 182
000180-RR-A: 259, 262
000182-RR-B: 239, 309, 311, 312, 314, 323
000184-RR-A: 318
000185-RR-A: 277
000186-RR-B: 184
000187-RR-B: 219, 335
000189-RR-N: 051, 278
000191-RR-B: 037
000192-RR-A: 348
000200-RR-A: 367
000201-RR-A: 215
000203-RR-N: 213, 256, 331, 343
000205-RR-B: 006, 164, 174, 179, 266, 315, 334
000206-RR-N: 350
000208-RR-A: 270, 373
000208-RR-B: 285
000209-RR-N: 171, 177, 180
000213-RR-B: 215
000214-RR-B: 175, 178
000215-RR-B: 183, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 201, 203, 204, 205, 207
000215-RR-N: 182, 213
000220-RR-B: 177
000221-RR-B: 244, 263
000223-RR-A: 243, 319
000224-RR-B: 178, 212, 216, 221
000226-RR-B: 198, 204, 208, 209, 210
000226-RR-N: 274, 276
000231-RR-B: 197
000231-RR-N: 281, 283, 329, 350
000233-RR-B: 368
000235-RR-B: 248
000236-RR-N: 215, 220, 250, 372
000237-RR-B: 345
000239-RR-A: 234, 334
000239-RR-N: 338
000240-RR-B: 326
000240-RR-N: 233
000247-RR-B: 004, 340
000247-RR-N: 274
000248-RR-B: 293
000253-RR-N: 371
000259-RR-B: 171
000260-RR-A: 218, 330, 333
000262-RR-N: 305
000263-RR-N: 242, 264, 274, 276, 302, 303, 307, 334
000264-RR-N: 165, 228, 239, 258, 269, 282, 288, 289, 291, 332, 338, 347, 351, 368
000265-RR-B: 163
000266-RR-B: 198
000269-RR-A: 293, 296, 298, 301
000269-RR-N: 232, 251, 260, 332
000270-RR-B: 282, 351
000272-RR-B: 349
000277-RR-B: 214, 339
000278-RR-N: 334
000280-RR-B: 174
000282-RR-A: 289
000282-RR-N: 270, 271, 315, 338, 342, 345
000285-RR-A: 244, 263
000285-RR-N: 246, 247, 310
000287-RR-B: 232
000287-RR-N: 350
000288-RR-N: 256, 261, 341
000290-RR-N: 308
000292-RR-A: 285
000295-RR-A: 168, 169
000297-RR-N: 341
000298-RR-N: 223, 224, 225, 226, 227
000299-RR-N: 348
000305-RR-N: 042, 044, 045, 046
000311-RR-N: 350
000315-RR-A: 169
000323-RR-A: 288
000323-RR-N: 179, 220
000327-RR-N: 233, 292
000333-RR-N: 010, 355, 356
000337-RR-N: 354
000356-RR-N: 281, 336
000368-RR-N: 324
000377-RR-N: 341
000379-RR-N: 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 200, 217, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229
000382-RR-N: 238
000384-RR-N: 278
000385-RR-N: 269, 278
000387-RR-N: 278
000394-RR-N: 274, 276
000406-RR-N: 250
000408-RR-N: 179, 229
000410-RR-N: 310, 333
000413-RR-N: 215, 220
000424-RR-N: 172, 175, 178, 182, 222, 228, 229, 231
000425-RR-N: 337
000426-RR-N: 277
000428-RR-N: 269
000433-RR-N: 272, 276
000436-RR-N: 339
000441-RR-N: 352
000444-RR-N: 162, 326

000445-RR-N: 255
000446-RR-N: 247
000449-RR-N: 286, 352
000456-RR-N: 008
000457-RR-N: 021, 232, 261
000468-RR-N: 222, 228, 269, 304, 343, 351, 368
000475-RR-N: 320
000478-RR-N: 230, 367
000481-RR-N: 050, 300, 325
000482-RR-N: 324
000484-RR-N: 162
000495-RR-N: 213
000497-RR-N: 017
000500-RR-N: 229
000505-RR-N: 234, 300
000507-RR-N: 229
000512-RR-N: 340
000516-RR-N: 335
030689-RS-B: 286
054940-RS-N: 181
057718-RS-N: 267
060130-RS-N: 267
010275-SP-N: 248
105972-SP-N: 248
115762-SP-N: 256
126504-SP-N: 261
130524-SP-N: 214
189657-SP-N: 304
196403-SP-N: 189, 191
197527-SP-N: 235, 313

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Alvará Judicial

001 - 001009208166-9
Requerente: Henrique Aguiar dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 241,05.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Agravo de Instrumento

002 - 001009208154-5
Agravante: Evantuil Tosin
Agravado: Acir Tosin
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

003 - 001009208148-7
Requerente: Maria da Luz da Silva e Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 700,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

004 - 001009208079-4
Exequente: Alexander Sena de Oliveira
Executado: Paulo Sérgio Brígila
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.012,16.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Sérgio Brígila

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embargos Devedor

005 - 001009208153-7
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Almiro Jose Mello Padilha
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 224.383,01.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 001009208169-3
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Marcia Nogueira da Silva
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Agravo de Instrumento

007 - 001009208167-7
Agravante: Fernando Ferreira do Nascimento
Agravado: Ideia Empreendimentos Ltda
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Embargos de Terceiros

008 - 001009208160-2
Embargante: Idéssia Pinheiro de Melo
Embargado: Banco da Amazônia S/a
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

009 - 001009208171-9
Indiciado: M.A.O.S.
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

010 - 001006134030-2
Sentenciado: Genival de Oliveira Soares
Inclusão Automática no SISCOM em: 11/03/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

011 - 001007154475-2
Sentenciado: Francisco Emiliano Pinto de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001007155646-7
Sentenciado: Herlardo Rodrigues de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Solicitação - Criminal

013 - 001009208080-2
Réu: Domingos Pereira de Aquino
Transferência Realizada em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009208149-5

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 001009208118-0

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009208120-6

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 001009208164-4

Requerente: Romulo do Nascimento Guerreiro
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

018 - 001009208170-1

Requerente: Haroldo Natividade de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

019 - 001009208174-3

Requerente: Efésio Raposo
Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Prisão em Flagrante

020 - 001009208161-0

Autuado: Efésio Raposo
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

021 - 001009208144-6

Autor: Joao Bosco Almeida da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Contravenção Penal

022 - 001009208145-3

Indiciado: A.D.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

023 - 001009208146-1

Indiciado: J.C.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009208147-9

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

025 - 001007154622-9

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

026 - 001009208114-9

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009208119-8

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

028 - 001009204990-6

Indiciado: J.R.L.S.
Transferência Realizada em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009205536-6

Indiciado: E.P.S.
Transferência Realizada em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009205752-9

Indiciado: R.S.S.
Transferência Realizada em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009207827-7

Indiciado: S.C.L.
Transferência Realizada em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009207966-3

Indiciado: N.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009207967-1

Indiciado: I.B.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009207989-5

Indiciado: L.R.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009208110-7

Indiciado: J.W.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009208111-5

Indiciado: E.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

037 - 001009205663-8

Requerente: Ronaldo da Silva Souza
Transferência Realizada em: 11/03/2009.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Prisão em Flagrante

038 - 001009203976-6

Autuado: Joao Rafael Lima da Silva
Transferência Realizada em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009205555-6

Autuado: Ronaldo da Silva Souza
Transferência Realizada em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

040 - 001009208162-8

Autor: Jarcilene Paulino de Lima
Réu: Marcos Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009208163-6

Autor: Analeide Severino da Silva
Réu: Pedro Sobral Mangabeira
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução de Medida

042 - 001009203761-2

S.educando: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

043 - 001009203794-3

S.educando: I.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009203798-4

S.educando: B.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

045 - 001009203799-2

S.educando: F.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 05/03/2009, ÀS 09:05 HORAS.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

046 - 001009203805-7

S.educando: T.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

047 - 001009203867-7

S.educando: H.D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009203868-5

S.educando: A.W.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009203869-3

S.educando: J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Mandado de Segurança

050 - 001009208155-2

Impetrante: Ronildo Bezerra da Silva

Autor: Coatora: Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

3º Juizado Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Embargos de Terceiros

051 - 001009207415-1

Embargante: Anderson Grillo de Souza

Embargado: Raimundo Ferreira da Silva

Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Crime C/ Pessoa

052 - 001007152739-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Ação de Cobrança

053 - 001009206238-8

Autor: Joaquim Barbosa de Sousa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Dispensa de Proclama

054 - 001009205932-7

Requerente: Anilbal Manoel da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009205935-0

Requerente: Adriano da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009205941-8

Requerente: Ibson Carlos Silva Pantaleão e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009205948-3

Requerente: Telvando Silva de Sousa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009205954-1

Requerente: Leonardo Magalhães de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009206119-0

Requerente: Marckley Nascimento Richi e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009206121-6

Requerente: Elison João Lopes Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009206126-5

Requerente: Julieno Chris Velasco Rodrigues e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

062 - 001009206164-6

Autor: M.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009206165-3

Autor: L.J.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009206186-9

Autor: H.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009206231-3

Autor: L.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

066 - 001008199284-3

Requerente: J.C.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008199287-6

Requerente: A.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009206190-1

Requerente: G.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009206764-3

Requerente: E.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009206765-0

Requerente: A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009206780-9

Requerente: R.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009206788-2

Requerente: G.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009206789-0

Requerente: R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009206805-4

Requerente: E.J.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009207234-6

Requerente: E.R.V.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

076 - 001008199285-0

Requerente: R.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2008.
Valor da Causa: R\$ 350,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009206655-3

Requerente: C.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009206791-6

Requerente: J.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

079 - 001009206150-5

Exeqüente: K.I.S.M.
Executado: V.G.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 358,53.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009206151-3

Exeqüente: C.E.B.S.
Executado: A.L.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 334,26.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009206152-1

Exeqüente: N.M.F.
Executado: A.G.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009206153-9

Exeqüente: L.C.S.S.
Executado: R.E.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 424,13.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009206155-4

Exeqüente: E.C.V. e outros.
Executado: E.V.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.086,98.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009206156-2

Exeqüente: Y.M.C.A. e outros.
Executado: M.F.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.089,94.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009206157-0

Exeqüente: R.J.P.P.
Executado: R.H.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 456,11.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009206158-8

Exeqüente: M.C.F.
Executado: M.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 618,56.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

087 - 001009206226-3

Autor: A.L.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009206227-1

Autor: I.B.M.V.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

089 - 001009205873-3

Requerente: K.C.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009206659-5

Requerente: C.J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009206715-5

Requerente: B.L.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009206716-3

Requerente: L.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009206717-1

Requerente: A.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009206718-9

Requerente: C.F.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009206734-6

Requerente: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009206735-3

Requerente: V.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009206736-1

Requerente: C.M.A.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009206737-9

Requerente: C.M.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009206738-7

Requerente: J.L.C.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009206739-5

Requerente: S.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009206741-1

Requerente: N.Y.V.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009206742-9

Requerente: E.M.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009206743-7

Requerente: A.P.R.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009206744-5

Requerente: F.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009206745-2

Requerente: T.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009206783-3

Requerente: G.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009206784-1

Requerente: R.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009206785-8

Requerente: A.C.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009206799-9

Requerente: S.V.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009206989-6

Requerente: A.K.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009206990-4

Requerente: A.K.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009206991-2

Requerente: W.K.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009206993-8

Requerente: F.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009206994-6

Requerente: D.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009207004-3

Requerente: A.S.C.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Homologação de Acordo**

116 - 001009206159-6

Requerente: A.L.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009206160-4

Requerente: J.H.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009206161-2

Requerente: S.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009206162-0

Requerente: M.L.L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009206163-8

Requerente: A.L.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009206192-7

Requerente: A.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009206193-5

Requerente: H.C.H.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009206195-0

Requerente: Rosimar Bentes de Lima

Requerido: Wellington Martins de Aquino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 370,00.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009206224-8

Requerente: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009206225-5

Requerente: L.K.A.S.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009206232-1

Requerente: A.L.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009206233-9

Requerente: L.L.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009206779-1

Requerente: M.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009206782-5

Requerente: M.A.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009206786-6

Requerente: W.P.O.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009206798-1

Requerente: E.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009207240-3

Requerente: N.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009207241-1

Requerente: P.C.F.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009207242-9

Requerente: J.C.L.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009207243-7

Requerente: T.A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Reconhecimento Paternidade**

136 - 001009206191-9

Autor: D.A.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009206801-3

Autor: T.D.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009206803-9

Autor: V.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009206804-7

Autor: V.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

140 - 001009205945-9

Requerente: Marta João Alfredo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009205960-8

Requerente: Kaio de Souza Grevette

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009206003-6

Requerente: Caliel da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009206194-3

Requerente: Flavia Inacio da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009206569-6

Requerente: Antonio Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009206580-3

Requerente: José Carlos da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009206591-0

Requerente: Maria do Socorro da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009206594-4

Requerente: Maria Nogueira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009206598-5

Requerente: Marcos Antonio da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009206628-0

Requerente: Luana da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009206631-4

Requerente: Manoel da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

151 - 001009206007-7

Requerente: Salles Souglas Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

152 - 001009206154-7

Requerente: K.B.M.

Requerido: W.C.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 29.880,00.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009206228-9

Requerente: M.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009206229-7

Requerente: J.C.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009206234-7

Requerente: D.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009206235-4

Requerente: F.S.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009206236-2

Requerente: G.V.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009206283-4

Requerente: P.G.R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

159 - 001009206790-8

Requerente: E.V.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009207235-3

Requerente: L.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Curatela/interdição**

161 - 001005118947-9

Requerente: L.R.V.C.

Interditado: L.R.V.C.

R.H. 01 - Aguarde-se por mais de 30(trinta) dias. Boa Vista-RR, 06/03/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Invest.patern / Alimentos

162 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Vista à parte requerida pelo prazo de 15 dias. Designo o dia 27/03/2009, às 09:00h, para audiência de instrução e julgamento. Os presentes saem intimados. Intime-se o requerente e seu advogado". Boa Vista-RR, 06/03/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Revisional de Alimentos

163 - 001007157079-9

Requerente: S.J.M.N.

Requerido: M.N.F.

Desentranhe-se o mandado de fls. 68, para ser cumprido novamente em horários diversos. Boa Vista, 20/02/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Ação de Cobrança**

164 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

165 - 001006129564-7

Autor: Paulo Giovani Aguirre Samoel

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a conversão do agravo retido, intime-se a parte agravada para oferecer contra razões no prazo legal; II. Após, cumpra-se a decisão proferida à fl. 108; III. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

166 - 001007163195-5

Autor: Paulo Viana de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Final da Sentença: Por todo o exposto, resolvo no mérito o presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido autoral, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 93.660,00 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária, pela tabela deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 08 de março de 2006, data em que o Autor requereu, administrativamente, o reconhecimento e pagamento da dívida. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme o que estatui art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 04/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

Busca e Apreensão

167 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

168 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Republique-se a sentença com o nome da advogada substabelecida; III. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

169 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a nomeação de novo patrono requerida à fl. 67; II. Republique-se a sentença com o nome dos advogados; III. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

170 - 001004081137-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

171 - 001007154833-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sá Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Samuel Weber Braz

172 - 001007160306-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira

173 - 001007178297-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva

Despacho: I. Tendo em vista o silêncio das partes, reputo a anuência das mesmas com o cálculo apresentado; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gierck Guimaraes Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

Exceção Pré-executividade

174 - 001008182029-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/a

Requerido: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Candido Carneiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Viviane Noal dos Santos Esteves

Execução

175 - 001001005085-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

176 - 001004089499-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Robinson Romulo Portela

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

177 - 001004091973-9

Exeqüente: Gn Cavalcante e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

178 - 001004097473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

179 - 001005106600-8

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do cumprimento da obrigação; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

180 - 001006147906-8

Exeqüente: Sá Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de

24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução de Sentença

181 - 001004076313-7

Exeqüente: Alexsandro Silva da Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Humberto Lanot Holsbach, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

182 - 001008189179-7

Exeqüente: Luis Carlos Leita Lima

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Deixo de apreciar a petição de fls. 432 a teor da decisão de fl.430; II. Emcaminhem-se os autos ao arquivo provisório aguardando pagamento; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

183 - 001001003014-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Diórgenes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

184 - 001001003059-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

185 - 001001003177-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José R Pereira da Silva

Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 53 verso; II. Int. BOA VISTA-RR, 10/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

186 - 001001003393-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria José Pereira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 001001003401-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento nº. 0010 05 004734-8; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 001001003417-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Coelho dos Santos e outros.

Despacho: I. Indique o Exeqüente bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 001001003593-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

190 - 001001003595-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

191 - 001001009757-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

192 - 001001019126-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº. 767, 768, 769, 771; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

193 - 001001019196-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 001001019228-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H a de Oliveira Pereira e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº. 945, 947, 948; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 001001019292-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 001001019341-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Pereira da Silva Serralheria e outros.

Despacho: I. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel, pela derradeira vez, acerca dos ofícios nº. 274/08 e nº. 11, no prazo de 48 horas sob pena de responsabilidade; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 001001019451-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wisner Barbosa dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RRB, Dr(a). OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Osmar Ferreira de Souza e Silva

198 - 001001019453-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

199 - 001003064563-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ojp Drumond

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 60; II. Indique o Exeqüente bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

200 - 001005101554-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros.

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISICÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS -

EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao Juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidos da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (agravo (C. CÍVEIS ISILADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005) II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 95, III. Manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista-RR 10/03/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

201 - 001005102822-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 85, tendo em vista que o Executado se encontra representado por Curador Especial; II. Ao Cartório para certificar se houve interposição de embargos. Sem manifestação, ao Exequente no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 001005103115-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson Correia de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 001005103811-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste o Exequente, em cinco dias, acerca das CDAs de fls. 04, 05 e 06; II. Manifeste-se ainda acerca da prescrição intercorrente; III. Int. BOA VISTA-RR, 10/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 001005106915-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

205 - 001005112035-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

206 - 001005119137-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Oficie-se Registro de Imóvel de Boa Vista, solicitando informações acerca do bem penhorado à fl. 22; II. Int. Boa Vista, RR

10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

207 - 001006141833-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros.

Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

208 - 001006142082-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Coelho dos Santos e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

209 - 001006149890-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira

Despacho: I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

210 - 001007154357-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 10/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

211 - 001008188646-6

Exequente: Juracy Silva Moura

Executado: Curtume Macuxi S/a Indústria e Comércio

Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 137, observando o endereço que consta na inicial; II. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Impugnação Valor da Causa

212 - 001006127655-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Luziane da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

Indenização

213 - 001001003435-2

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000495RR, Dr(a). CHRISTIANE MAFRA MORATELLI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Christiane Mafrá Moratelli, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

214 - 001003070826-6

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Leydijane Vieira e Silva

215 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P a Transporte Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco

216 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

217 - 001006142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

218 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2009 às 09:00 horas. .

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

219 - 001008187133-6

Impetrante: C S C Melo - Me

Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Certifique-se a Escrivania se a empresa citada manifestou-se nos autos; II. Oficie-se a Autoridade Coatora requerendo informações acerca do estágio atual do procedimento licitatório; III. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

Ordinária

220 - 001004096058-4

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Larissa de Melo Lima, Silas Cabral de Araújo Franco

221 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

222 - 001007159900-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

223 - 001007160218-8

Requerente: Manoel Silva Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

224 - 001007160292-3

Requerente: Marakes Pena Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

225 - 001007160297-2

Requerente: Gilgleidson Silva Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

226 - 001007161734-3

Requerente: José Paixão Alves dos Reis

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

227 - 001007161735-0

Requerente: Genival Moraes Mendonça

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

228 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

229 - 001007172154-1

Requerente: Eduardo da Silva Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Henrique Aleixo Prado

230 - 001007174389-1

Requerente: Eniomena Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

231 - 001008184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Remunerem-se as fls. 205/206; II. Certifique-se a tempestividade da contestação; III. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

3ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

232 - 001007163938-8

Terceiro: Marcio Roberto Alves de Amorim e outros.

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante

caução (art. 690 CPC), observado que antes da reforma do CPC esse prazo era de 03 (três) dias. Outrossim, pela redação anterior do art. 693, CPC, vigia a regra segundo a qual o auto de arrematação somente deveria ser lavrado, pelo cartório, 24 horas depois de realizada a praça ou leilão (para que o devedor pudesse exercer direito de remição previsto nos arts. 651 e 788, CPC), cabendo ao leiloeiro lavrar um termo de arrematação (ou termo de praça negativa, quando fosse o caso) logo que suspensa a arrematação nos termos do art. 692, § único, do mesmo diploma legal, sendo que, agora, pela nova regra, prevista no mesmo art. 693, CPC, o auto de arrematação deverá ser lavrado, de imediato, pelo leiloeiro, após encerrada a praça ou leilão, somente se considerando, entretanto, em qualquer caso, perfeita, acabada e irretroatável a arrematação, após a assinatura do auto pelo juiz e mais interessados (art. 694, CPC). No caso, embora tenha o oficial/leiloeiro lavrado o seu "Auto Positivo de Leilão", mas por ainda não estar o auto assinado pelo juiz e pelo escrivão, a arrematação ainda não é de ser considerada perfeita, acabada e irretroatável, sendo legítimo e tempestivo o comparecimento do devedor com intento de remir a execução, depositando o valor devido (art. 651, CPC, aplicado por analogia). Eis porque defiro o pedido de remição ofertado, determinando aida dos autos ao contador para a atualização do valor executado, para o depósito pelo devedor no prazo de 24 horas. Libere-se, em favor do arrematante, em devolução, o valor por ele depositado. Depositado o valor a título de pagamento pelo devedor, intime-se o credor. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes, Valentina Wanderley de Mello

4ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

233 - 001006144975-6

Autor: Lucinor de Souza Barros

Réu: Sandro Roberto Moraes Campos

Despacho: (...) III- Posto isso, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento atualizado dos valores descritos na inicial, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Busca/apreensão Dec.911

234 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Maria Lucio de Sousa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

235 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

236 - 001006130346-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: Defiro o pedido de fls.60. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

237 - 001007171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Luzia da Silva Castro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Alberto Baidão, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Cautelar Inominada

238 - 001005124310-2

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 480,00 (CPC, art.20, § 4º). P.R.I. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

Depósito

239 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Babão Auto Posto Ltda

Despacho: Digam as partes sobre a atualização do débito. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

240 - 001003063501-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Chaves dos Santos

Despacho: I- O requerido compareceu em juízo tomando conhecimento pessoalmente dos autos e termos do processo; II- Ao contador para atualização do débito; III- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

241 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

242 - 001008184949-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria do Livramento da Silva Gomes

Despacho: Defiro o pedido de fls. 43. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

243 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marari Ribeiro dos Santos

Despacho: Designo a data de 20/05/09, às 10:00, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

Exceção de Incompetência

244 - 001008190475-6

Excipiente: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.

Excepto: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Despacho: I- Promova-se o apensamento aos autos principais; II- Após, conclusos. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Exceção de Suspeição

245 - 001005105284-2

Excipiente: Francisco Inácio da Silva

Excepto: Mm. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Despacho: Mantenha-se em apenso até o deslinde do feito 01 5693-4. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Arquimedes Eloy de Lima

Execução

246 - 001002043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

247 - 001003075604-2

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: I- Incumbe ao executado indicar bens, não podendo se eximir

da responsabilidade sob o argumento de suposta inviabilidade econômica; II- Promova-se a atualização do débito com a incidência da multa; III- Após, conclusos. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes

248 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Milton Bertato

Despacho: I- À falta regular de publicação do decisor, renovo ao expiente o prazo recursal; II- Observe o cartório a necessidade de intimar os advogados das partes na forma da lei, lançando os respectivos nomes na capa dos autos. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rubens Prigenzi, Sívirino Pauli

249 - 001004091047-2

Exeqüente: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Weider Mailley Silva Martins

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

250 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Despacho: I- Cumpridas as formalidades legais, expeça alvará em benefício da autora em relação aos valores depositados; II- Feito isso, ao contador para as atualizações devidas; III- Após, conclusos. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

251 - 001005107811-0

Exeqüente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/a

Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 11.mar.2009. JuizCristóvão Suter

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes

252 - 001006135403-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

253 - 001006139038-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sueli da Silva Cruz

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

254 - 001007155201-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Genival Pereira do Nascimento

Despacho: I- Encaminhem-se cópias à CGJ/RR; II- Feito isso, expeça-se novo mandado. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

255 - 001007166720-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos da Silva Leitao

Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Sentença

256 - 001002056187-3

Exeqüente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/a

Despacho: I- A requerida constituiu novos procuradores(anote-se); II- Consta dos autos sentença extintiva; III- Certifique-se acerca do levantamento dos respectivos valores se ainda existem outros bloqueados; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

257 - 001004094334-1

Exeqüente: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Executado: Carlos Ragem Areb

Ato Ordinatório: Ao autor. Precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

258 - 001005101748-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jediel Costa Martins

Despacho: Oficie-se (fls 70). Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 001005114177-7

Exeqüente: Monica Izumi Kiyoi

Executado: Roselia Lima de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11.mar.2009. JuizCristóvão Suter

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

260 - 001005121529-0

Exeqüente: Consorcio Sareng e outros.

Executado: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: (...) II- Posto isso, revelando-se como indispensável a atuação do Parquet como custos legis e utilizando analogicamente o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos presentes autos ao eminente Procurador Geral de Justiça. Boa Vista, 10 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Exibição de Documentos

261 - 001008188296-0

Autor: E.e.n. Ramalho Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Impugnação

262 - 001008197560-8

Ipugnante: Roselia Lima de Souza

Impugnado: Mônica Izumi Kiyoi

Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista, 11.mar.2009. JuizCristóvão Suter

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

Impugnação Valor da Causa

263 - 001008190474-9

Impugnante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.

Impugnado: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Indenização

264 - 001007168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Despacho: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Feito isso, intime-se o autor para manifestação . Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

265 - 001007173513-7

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto

Réu: Banco Dibens S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito, a fim de que exclua imediatamente o apontamento relacionado aos autos. P.R.I. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

266 - 001007179488-6

Autor: Gerivaldo Pereira de Araujo

Réu: Bia Shopping 2000

Decisão: I- A questão de mérito é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades lsgais, conclusos para sentença. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio Salviato
Fernandes Neves

Monitória

267 - 001008181727-1

Autor: Getnet Tecn em Capt e Processamento de Transações Hua Ltda
Réu: C. A. M. Carvalho - Me

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Charles Torres Zanchet, Michelle Salio Silva

Ordinária

268 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda

Requerido: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

Despacho: I- Considerando o narrado nos autos, excluo do polo passivo Consórcio EP Boa Vista, passando a responder pela ação ENSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A e PEM Engenharia LTDA (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a citação desta última no endereço indicado a fls. 286. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas, Messias Gonçalves Garcia

269 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Evandro dos Santos Figueira

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 109); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 148. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

271 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: a B L Listas e Negócios Web Ltda

Despacho: Oficie-se como requerido a fls. 62. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

272 - 001007166809-8

Requerente: Marcelo Nascimento de Meireles

Requerido: Guilherme Macedo Level Salomão

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

Usucapião

273 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva

Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 62, verso. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001007168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti

Despacho: Encaminhem-se os autos para o ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

275 - 001007169227-0

Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho

Réu: Francisco Silva Peres

Despacho: Encaminhem-se os autos ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

276 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Réu: Luiz Pereira da Costa

Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. A contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 74. Boa Vista, 06/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

277 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas

Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten

Despacho: Faculto à parte ré se manifestar sobre o interesse na oitiva das testemunhas indicadas na fl. 185, bem como sobre a oitiva da autora, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 09/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinicius Maganhofitte

Declaratória

278 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 805. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 10/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Embargos Devedor

279 - 001001006665-1

Embargante: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Embargado: Newton Tavares

Despacho: Manifeste-se a parte embargante em 48h, sob pena de extinção. Int. por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

280 - 001001006667-7

Exeqüente: Newton Tavares

Executado: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira, Maria do Socorro R de Freitas

Execução de Honorários

281 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva

Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros

Despacho: Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

282 - 001008185932-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Faculto à parte exequente informar o CNPJ da parte executada. Boa Vista, 06/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Sívirino Pauli

Execução de Sentença

283 - 001006147340-0

Exequente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Faculto à parte exequente informar o CNPJ da parte executada. Boa Vista, 06/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Incidente Falsidade

284 - 001001006663-6

Autor: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Réu: Newton Tavares

Despacho: Foi julgado procedente o incidente de falsidade, não havendo nada mais a ser feito nos presentes autos. Arquite-se. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

285 - 001008182166-1

Autor: Marilene Dias Fontes

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Sentença: (...) Homologo a desistência da ação em relação à ré Psu Veículos Ltda, com extinção do processo, em relação a esta parte, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, cabendo à autora o pagamento das custas finais e de honorários arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 11/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Usucapião

286 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros.

Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros.

Despacho: A parte autora não especificou de forma objetiva as provas que pretende produzir. Assim, pelo fato de a parte ré ter sido citada por edital e nomeado Curadora Especial, a qual contestou por negativa geral, não há requerimento de produção de prova. Por isso, publique-se, dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 11/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmundo Evelim Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

287 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros.

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho - Determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada no despacho de fl. 74. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Dê-se vista ao Curador Especial para que se manifeste sobre a certidão de fl. 75. Boa Vista, 11/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

288 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo (fls. 159). Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Intimação da parte Requerente para manifestar-se sobre o despacho de fls. 159.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes

289 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Ildo Diniz Lacerda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo (fls. 230). Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Intimação do Requerente para manifestar-se sobre o despacho de fls. 230.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

290 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Kristen Roriz de Carvalho

291 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Designo o dia 05 de maio de 2009, às 9h30, para realização de audiência preliminar. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Intimação das partes para comparecerem na audiência acima designada.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Anulatória

292 - 001007160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Urban do Brasil Aropecuária

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Torno sem efeito o despacho de fls. 104, quanto a fazer os autos conclusos; 2) Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas finais; 3) Após o pagamento das custas finais, venham-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Busca/apreensão Dec.911

293 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 160. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Lucília Gomes

294 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: João Maria Pereira Abdom

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

295 - 001007178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelemn da Silva Guimaraes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 77. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

296 - 001008181848-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Elisangela de Araujo Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

297 - 001008185393-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Plácido de Sena

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

298 - 001008185962-0

Autor: Banco Bradesco S/a e outros.

Réu: Riordania Silva do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 37. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

299 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

300 - 001008186898-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Neisval Nascimento da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o Cartório quanto ao subestabelecimento informado no doc. de fls. 60. Após venham os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

301 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.L.

Requerido: J.B.S.F.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente para o pagamento das custas finais. Com o pagamento, venham-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

302 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 109v.. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

303 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 90. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

304 - 001008182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza

Requerido: Intec Engenharia e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

Declaratória

305 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro

306 - 001007178413-5

Autor: Dalvací Alves de Souza

Réu: Luciano de Figueiredo Simão

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a DPE/RR, sobre fls. 30. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

307 - 001007164932-0

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 102. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Exceção de Incompetência

308 - 001008194762-3

Excipiente: Japurá Pneus Ltda

Exceto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 18. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Israel Ramos de Oliveira

Execução

309 - 001001005621-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sonia Maria da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

310 - 001001007261-8

Exeqüente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 400. Proceda-se como requer. Proceda-se abertura de novo volume. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

311 - 001001007427-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Tmm Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o término do prazo de fls. 81, em razão da publicação de fls. 82. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

312 - 001001007578-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

313 - 001001007700-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

314 - 001001007880-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria do Perpétuo Rabelo Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

315 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; após, apreciarei o pedido de fls. 382. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Junior Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

316 - 001003075012-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 162. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

317 - 001003075562-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Élio Ferreira Campos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 210. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de

Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

318 - 001004089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 144 e 145; após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

319 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

320 - 001005121329-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Kelly Cristina R de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

321 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

322 - 001006134590-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco de Alencar Ricarte

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

323 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: LI Gomes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

324 - 001007166575-5

Exequente: José Silvestre Varela Filho

Executado: Postalis - Instituto de Seguridade Soc dos Cor e Telégrafos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o autor, via seu patrono, para receber as cópias que estão juntadas por linha. Após, dê-se baixa e archive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Edesio Gomes Cordeiro, José Gervásio da Cunha, Marcio Oliveira Brandão, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

325 - 001007179634-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

326 - 001003075492-2

Exequente: Editora Globo S/a e outros.

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em face do documento de fls. 261, requeira a credora (exequente) o que entender ser de direito. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

327 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 167. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza

328 - 001004087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Sívirino Pauli

329 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urgita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fls. 106. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o despacho de fls. 106.

Advogado(a): Angela Di Manso

330 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Megas Eventos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 203; 2) Abra-se novo volume. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

331 - 001009207735-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J do CPC. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

332 - 001002056643-5

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 175. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

333 - 001004078118-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

334 - 001004089352-0

Exequente: André Clóvis Aguiar Malveira e outros.

Executado: Banco Fiat S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o patrono do autor, para, manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

335 - 001006133185-5

Exequente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Ellen

Euridice C. de Araújo, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

Impugnação À Execução

336 - 001009207732-9

Impugnante: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Impugnado: João Garcia de Almeida

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Apense-se. Cls. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

Indenização

337 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

338 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 470. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Valter Mariano de Moura

339 - 001005107120-6

Autor: Merceus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 534. Diga a parte Requerida sobre fls. 534. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

340 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 185. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira

341 - 001008180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a 2ª parte do desp. fls. 190; após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para efetivar o pagamento das custas finais, conforme determinação do despacho de fls. 190.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

342 - 001008184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura

343 - 001008185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha

Monitória

344 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: C Vicente

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 213. Proceda-se como requer. Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume, se

for o caso, renumerando-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessoa Macêdo Figueirêdo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

345 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

346 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 90. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Adelayde Alana Melo Maciel

Ordinária

347 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Pedido / Providência

348 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente para querendo, requerer o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Reinteg. Posse de Veículo

349 - 001008182006-9

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Nizia dos Santos Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Invest.patern / Alimentos

350 - 001007166129-1

Requerente: M.A.F.

Requerido: P.C.P.S.

A)Designo o dia 14/04/2009 às 9:30h, para a conheita de material para realização de exame de DNA. b)Oficie-se ao laboratório Exame.c)Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita.d)Intime-se pessoalmente. Boa vista, 13/02/2009 Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ªVC.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

1ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

351 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza

À DEFESA, PELA DERRADEIRA VEZ, PARA OS FINS DO ART. 422, CPP.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

352 - 001008202611-2

Indiciado: A.S.R. e outros.

Determino o cumprimento do item 09 (vistas a DPE para apresentar defesa preliminar), com relação ao acusado Heric de Oliveira Silva.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Nilter da Silva Pinho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Crimes C/ Criança/adulto/idoso

353 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. advogado do acusado de fls. 246 dos autos. 2) Designo o dia 23 de março de 2009, às 09h35min, para audiência de continuação. 3) Intime-se a testemunha Nerivan de Oliveira Gomes. 4) Requisite(m)-se o(s) acusado(s), junto ao DESIPE. 5) Intime(m)-se o(s) i. advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico. 6) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 7) Por fim, com fundamentos no artigo 209 do Código de Processo Penal, hei por bem determinar a oitiva da testemunha LEOMARA AMARO DA SILVA como testemunha do Juízo. (...) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2009 às 09:35 horas.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado

Relaxamento de Prisão

354 - 001009205702-4

Requerente: Ideneide Aguiar de Almeida

Aguarda decisão do processo principal 0010081911165.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

355 - 001005100152-6

Sentenciado: Deyvid Willians Pereira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direito em privativa de liberdade nos termos do art. 181, § 1º, "e" da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), em relação à Guia de Execução de fls. 03, bem como DETERMINO o regime FECHADO ao

cumprimento das penas unificadas, com fulcro no artigo 111 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 09/03/09 (a) JÉSSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/2009 (a) Jéssus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

356 - 001005108498-5

Sentenciado: Samuel Dario Perez Buitrago

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/03/2009. Juiz Jéssus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

357 - 001008183898-8

Sentenciado: Jaberson da Silva Pimentel

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 21/03/2009 a 27/03/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/03/2009. Juiz Jéssus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 56 (cinquenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 09/03/2009. Juiz Jéssus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001008191228-8

Sentenciado: Leandra Suzi da Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 21/03/2009 a 27/03/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/03/2009. Juiz Jéssus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

359 - 001007174511-0

Réu: Euflávio Odilon Ribeiro e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001008195324-1

Réu: Raimundo Alves Pereira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001008202521-3

Réu: Francisco Lucio Batalha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001009205600-0

Réu: Marcel Rosa Santana

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jéssus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Relaxamento de Prisão

363 - 001009208084-4

Requerente: Ivany dos Santos Pessoa

Decisão: Pedido Indeferido. "Vistos, etc. Nego o presente pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo, haja vista que a defesa do réu Ivany deixou de se manifestar sobre duas testemunhas não localizadas, contribuindo, também, para a demora na tramitação deste feito (vide despacho lavrado hoje nos autos principais). No caso, aplica-se a súmula 64 do STJ. Isto posto, nego o pedido. Intimem-se e archive-se."

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

364 - 001009208087-7

Requerente: Lucio Martins Ferreira

Decisão: Pedido Indeferido. "Vistos, etc. Ciente. Nego o pedido haja vista que o flagrante foi regular tendo o acusado sido denunciado por assalto e formação de quadrilha armada, sendo que sua soltura ofenderá a ordem pública local. Intimem-se. Archive-se."

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

365 - 001009208088-5

Requerente: Alexandre da Silva Moura

Decisão: Pedido Indeferido. "Vistos, etc. Nego o pedido haja vista que o flagrante foi regular estando o requerente denunciado por crimes graves, assalto e formação de quadrilha armada, fazendo-se necessária sua constrição para manutenção da ordem pública local. Intimem-se e archive-se."

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

366 - 001009208093-5

Requerente: Zelane da Silva Castro

Decisão: Pedido Indeferido. "Este pedido já foi apreciado (cf. fl.306 dos autos principais). Não há fato novo. Destarte, não conheço do pedido. Intimem-se e archive-se."

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

5ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Admin. Pública

367 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Crime C/ Meio Ambiente

368 - 001001014229-6

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

369 - 001005101800-9

Réu: Otávio Figueira Coelho

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE ABRIL DE 2009 às 09h35min.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

370 - 001002033535-1

Réu: Marcos Brusther

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª

Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCOS BRUSTHER, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.04.1959, natural de Boa Vista - RR, filho de Rosalina Bertulina Brusther, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 033535-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MARCOS BRUSTHER, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

371 - 001009207844-2

Requerente: Diermenson Viriato da Silva

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de DIEMERSON VIRIATO DA SILVA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

Justiça Militar

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

372 - 001009203991-5

Réu: Altamir de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/03/2009 às 10:05 horas.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

1º Juizado Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Morais

Cominatória Obrig. Fazer

373 - 001007153040-5

Requerente: James Luiz da Silva

Requerido: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviários de

Roraima

Despacho: O resultado da solicitação de penhora on line foi positivo. Segue transferência para conta judicial. Intime-se a executada para embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará e intime-se o credor para levantar o valor trasferido e dar quitação da dívida. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Solicitação - Criminal

009 - 002009013609-2

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

000384-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca e Apreensão

001 - 002009013606-8

Requerente: Banco Finasa

Requerido: Rinaldo Lopes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.984,65.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 002009013602-7

Requerente: Uniao - Fazenda Nacional

Requerido: José Nivalter Correa Lima

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 33.120,64.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013605-0

Requerente: Tinrol - Tintas Roraima Ltda

Requerido: Construtora Pavão Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 159.124,23.

Advogado(a): Jaqueline Magri dos Santos

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Pessoa

004 - 002009013607-6

Indiciado: G.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013608-4

Indiciado: M.J.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013610-0

Indiciado: S.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

007 - 002009013603-5

Autor: Ministério Público do Estado de Goiás

Réu: Arley dos Santos de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013604-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Genilson Fernandes Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000270-PB-N: 005

000127-RR-N: 005

000156-RR-B: 002

000231-RR-N: 005

000262-RR-N: 005

000385-RR-N: 025

000505-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 003009012135-8

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Maria Marcia de Oliveira Andrade

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.991,91.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Reintegração de Posse

002 - 003009012134-1

Autor: Rosilene da Luz

Réu: Antônio Santiago Cruz

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

003 - 003009012136-6

Autuado: Rogelho Dantas Marinho

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Minotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Notificação/interpelação

004 - 003009012059-0

Requerente: Érica Alves Sobrinho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

005 - 003006005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Moraes

Réu: o Município de Mucajaí

Sentença: (...)Ora, apontada a posse injusta, não preenchido está o requisito primeiro da lei processual, art. 927, inciso I, de modo que a pretensão de reintegração da autora torna-se inviável, assim como inviáveis também os efeitos decorrentes, vale dizer, as perdas e danos igualmente alegados, os quais diretamente relacionados com o fato posse. Nesta senda, demonstrada a precariedade da posse, julgo improcedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Honorários de sucumbência, pela autora, no importe de R\$ 500,00, em razão da natureza e simplicidade da causa, o local de prestação de serviço de fácil acesso, assim como pelo fato de os advogados do réu terem apresentado apenas duas manifestações nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e anotações. Mucajaí, quarta-feira, 11 de março de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Advogados: Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Vincenzo Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 003007010213-9

Réu: Francisco Jacó Alves e outros.

Citação efetivado(a).Aguarda devolução de mandado, no estado.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

007 - 003004003097-2

Indiciado: W.F.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

008 - 003008011241-7

Autor: Maria Dolores Alves Ferreira

Réu: Você Pode Corretora

Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de CONCILIAÇÃO designada

para o dia 25/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012117-6

Autor: Jenisson Araújo Cruz

Réu: Antonio Filho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012118-4

Autor: Jenisson Araújo Cruz

Réu: Walclei Simião de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012119-2

Autor: Jenisson Araújo Cruz e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012122-6

Autor: José da Silva Pinto

Réu: Eliana "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012124-2

Autor: Celia Regina Gomes Paiva

Réu: "negão"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2009 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

014 - 003008011450-4

Autor: Maria Barros de Almeida

Réu: Vivo S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2009 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitoria

015 - 003008011511-3

Autor: Manoel Angelim de Lima

Réu: Donata Maria

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

016 - 003009011958-4

Requerente: Eduardo Melo da Silva

Requerido: Kleibe Lima Brito

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2009 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

017 - 003009011978-2

Autor: Aduilfo Rodrigues da Silva

Réu: Sebastião "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009012132-5

Autor: Maria José Ribeiro da Silva

Réu: Reinaldo Matos "fumaça"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Comarca de Rorainópolis

Contravenção Penal

019 - 003006006228-5

Indiciado: A.G.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003008011224-3

Indiciado: F.R.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/03/2009 às 14:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003008011528-7

Indiciado: G.M.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/03/2009 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

022 - 003006006231-9

Indiciado: M.A.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

023 - 003006006696-3

Indiciado: F.V.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2009 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

024 - 003005003988-9

Indiciado: J.C.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 14:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003005004290-9

Indiciado: P.M.I.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/03/2009 às 14:05 horas.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

026 - 003005004303-0

Indiciado: I.L.C.R.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003007010336-8

Indiciado: H.Z.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 14:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003008011296-1

Indiciado: D.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003008011433-0

Indiciado: A.P.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

030 - 003009011883-4

Indiciado: F.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/06/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

031 - 003006006723-5

Indiciado: E.L.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

032 - 003008011282-1

Réu: Edailson Costa Leite

Audiência Preliminar designada para o dia 30/03/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000106-RR-B: 004

000200-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Embargos de Terceiros

001 - 004709009536-6

Embargante: Osvaldo Campelo da Silva

Embargado: Pedro Ferreira

Distribuição por Dependência em: 11/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

002 - 004709009351-0

Requerente: W.S.A.

Requerido: E.P.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Possessória

003 - 004709009382-5

Autor: Gilcilene Feitoza da Silva

Réu: Almerinda Leão da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 004702001115-2

Réu: Claudedir Antonio Morales Fernandes

INTIME-SE o advogado do réu para, caso queira, requeira diligências. Decorrido o prazo sem requerimentos, será aberta vista às partes para alegações finais. Rorainópolis/Rr, 11/03/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

005 - 004709009247-0

Requerente: J.R.S.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 anos no evento a ser realizado no dia 11 de abril de 2009 no horário de 22:00hs até 03:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. PR.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

004 - 006009022878-8

Réu: Francisco de Sousa Ribeiro

Decisão: "[...] Nesta senda, concedo ao acusado o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando seja expedido alvará de soltura, alertando-o da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 328 do CPP, sob pena de imediata revogação do aqui concedido. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá (RR), 11 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000144-RR-A: 006

000155-RR-B: 007

000184-RR-A: 004

000236-RR-A: 004

000248-RR-B: 004

025285-RS-N: 004

044250-RS-N: 004

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta de Ordem

001 - 006009022885-3

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

002 - 006009022886-1

Réu: Damasio Pedro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

003 - 006009023208-7

Requerente: V.P.N.

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Pedido

001 - 000509007409-6

Requerente: S.V.J.C.S. e outros.

Requerido: V.J.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Homologação de Acordo

002 - 000509007408-8

Requerente: Maria Aparecida Teodoro Bernardo

Requerido: Cornélio de Souza Muniz

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

003 - 000507002817-9
Requerente: T.M.S.M. e outros.
Requerido: M.D.M.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

004 - 000508006807-4
Embargante: Delmo Brito Tupinambá
Embargado: Município de Pacaraima
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte embargante, através de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme planilha de fls. 1098.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco José Pinto de Mécêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt - Prym

Tutela

005 - 000507003343-5
Tutelante: A.L.G.
Tutelado: L.L.C.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/04/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

006 - 000505001827-3
Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 000505001991-7
Réu: Edson Silvestre Figueira
Intimação do Ilustre Adv. Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR, nº 155.B, para fornecer os endereços das testemunhas LUZIENE E CRISTIANO, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Trânsito - Ctb

008 - 000502000077-3
Réu: Denis da Silva e Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Adoção

009 - 000507003130-6
Adotante: Y.A.S.
Requerido: E.N.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

010 - 000508007051-8
Infrator: J.S.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
011 - 000508007172-2
Infrator: W.S.A.
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 26/05/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Meio Ambiente

012 - 000509007400-5
Indiciado: M.S.G.
Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

013 - 000509007405-4
Indiciado: R.N.S. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 12/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS
O DOUTOR *LUIZ FERNAN DO CASTANH E I R A MAL L ET* – JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA
CITAÇÃO DE : SEBASTIÃO JOAQUIM DE SANTANA , brasileiro, dados
pessoais ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º
010.2008.907.321-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes
R.S.S., contra S.J.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar
contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro
Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de
Roraima aos doze dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu,
Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Maria Cristina Chaves
Viana (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADM. c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER
Processo nº **010 08 192686-6**

REQUERENTE: **ROBERTO FERNANDES DA SILVA**

REQUERIDO: **O ESTADO DE RORAIMA e OUTROS**

FINALIDADE: CITAR **EDNALVA FERREIRA CATARINO**, para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 10 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução de Honorários

Processo nº **010 06 144799-0**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Emprec Empreend. Const. E Com. Ltda, CNPJ 01.793.401/0001-09.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 175,85**

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.756

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 141346-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: P J LEITE VIEIRA, CNPJ n.º 05.365.378/0001-02, e PEDRO JÚNIOR LEITE VIEIRA, CPF n.º 351.697.882-15

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 30.127,64

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.206

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 10 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 161187-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: MANOEL MORAES, CPF n.º 838.735.972-68

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.142,21

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.991

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 10 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 152847-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: L. R. MARTINS CARVALHO -ME, CNPJ n.º 02.665.697/0001-45

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.941,91

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.525

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 10 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/09

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. LUIZ ESTEVAN SAMPAIO GUIMARÃES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

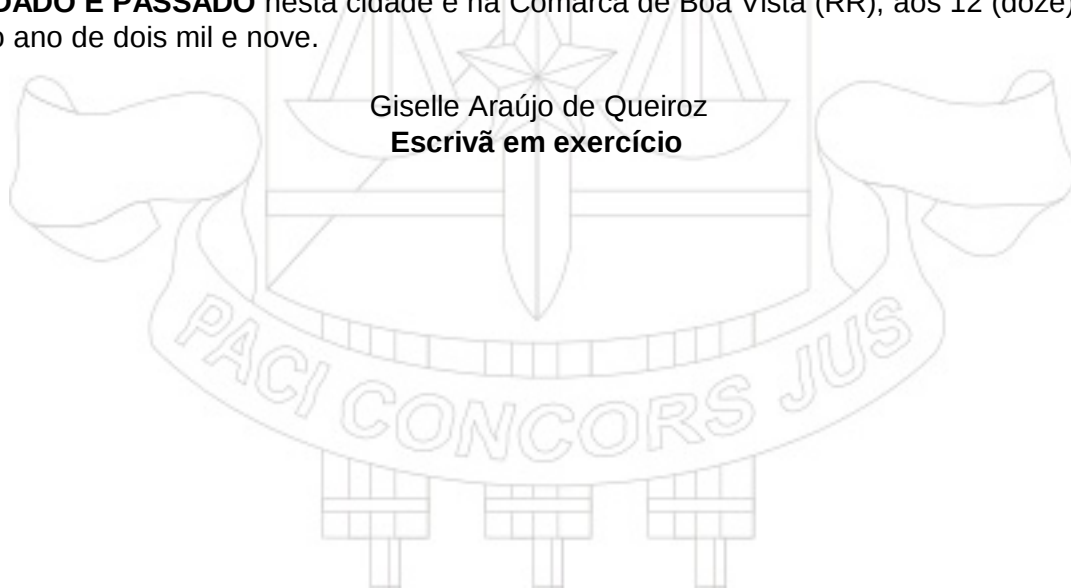
FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos **n.º 010.2008.903.053-9 (PROJUDI), AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, em que figuram como requerentes **JOSÉ MENDES DE SOUZA e VALQUIRIA GOMES MENDES DE SOUZA** e requeridos **ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA e LUIZ ESTEVAN SAMPAIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, comerciante, CPF de n.º 025.482.402-15. Como se encontra o requerido **LUIZ ESTEVAN SAMPAIO GUIMARÃES**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2009

PORTARIA Nº 03/2009 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO os problemas causados na rede que fornecem os dados via SISCOM e PROJUDI, nos dias 02 e 03 do corrente mês e ano, os quais inviabilizaram as consultas e andamentos processuais.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a prorrogação da 2ª Inspeção Judicial que está sendo realizada neste Juízo e cartório, até a data de 18 de março do presente ano.

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no local destinado ao atendimento de partes e advogados militantes e com processos em trâmite nesta Vara, bem como publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, à Corregedoria-Geral de Justiça, à O.A.B/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de março de 2009.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 12/03/2009

Processo nº 010.2007.900.603-6

SENTENÇA: Vistos. Tendo em vista o que consta nos eventos 103.1e 106.1, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exeqüente, via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 09 de março de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.173-8

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. 12 de março de 2009(assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.193-6

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. 12 de março de 2009(assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.902.586-1

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de março de 2009. 12 de março de 2009(assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.901.295-8

DESPACHO: I. Segue extrato positivo do BACEN e desbloqueio do valor remanescente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.631-4

SENTENÇA: Vistos. Tendo em vista o que consta nos eventos 52 e 55, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exeqüente, via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 09 de março de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.953-2

SENTENÇA: Vistos. Tendo em vista o que consta nos eventos 39 e 42, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exeqüente, via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 09 de março de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.907.529-4

SENTENÇA: Ex posistis, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, declarando, em consequência a obrigação do réu FRANCISCO T. LIMA, em ressarcir o Requerente, CHARLES CHAVES CARNEIRO, a quantia de R\$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais), a título de indenização por dano material. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O quantum indenizatório deve ser corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, desde a data do sinistro e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº: 010.2008.904.062-9

Sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré, CONTRUTORA ESFINGE, a pagar ao Autor, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, a quantia de R\$ 8.246,96 (oito mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré, via sistema ou pelo DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.397-9

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora, via sistema ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 10 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROCESSO nº: 010.2007.907.211-9

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por GILVAN SALVADOR DA SILVA para condenar os réus, BANCO BANESCO e RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em caráter solidário, a pagar ao autor a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por dano moral, monetariamente corrigida, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário – INPC, a contar da prolação desta sentença, e ainda acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Intimem-se os réus para cumprirem a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

PROCESSO nº: 010.2008.908.126-6

SENTENÇA: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por DALZINA SOUSA NOBRE e condeno a Ré, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, a pagar à autora a quantia de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), acrescida de correção monetária pelo IPCA desde 14.09.2006 (data do óbito) e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Intime-se a ré, via sistema ou DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal,

junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários. P. R. I. Boa Vista/RR, em 05 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROCESSO nº: 010.2008.908.678-8

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS da inicial, para os fins de: 1 - DECLARAR INEXISTENTE o CONTRATO objeto desta ação (nº 3147814), ficando, em consequência, vedado às empresas requeridas, a partir da intimação desta sentença a qualquer delas, promover qualquer débito junto aos proventos do autor, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada novo lançamento indevido, sem prejuízo da que já for eventualmente devida em função da tutela antecipada, a qual fica agora confirmada; 2) CONDENAR os réus, BANCO BONSUCESSO e CORRETORA ACAS, em caráter solidário, a pagarem ao autor, RODOLFO LINSBISKI, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino que o quantum acima (item "2") seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intimem-se os réus - via sistema ou pelo DPJ - para cumprirem o item "2" da presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. (assinada digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.909.903-9

SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DAS GRAÇAS LOPES SOARES em relação a RODOLFO DE TAL, para o fim de condenar este último ao pagamento à autora da quantia de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), que deverá ser corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação do réu, via DPJ, para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2009. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.911.278 – 2

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o Réu GUTEMBERG PEREIRA DE OLIVEIRA a pagar ao Autor BRUNO CASTRO AGUIAR a quantia de R\$ 3.596,68 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu, via sistema ou pelo DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.911.409-3

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por HILDENEUSA LOPES FERREIRA, para o fim de condenar a ré, KAPRICHÓ MODAS a: 1) pagar à autora, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por dano moral; 2) caso ainda não tenha feito, excluir o nome da requerente de qualquer cadastro de inadimplentes (SPC, SERASA) e também do protesto em cartório, no prazo de 03 dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada em 30 dias, em prol da própria postulante, sem prejuízo da que já for eventualmente devida, por força da tutela antecipada, que fica agora confirmada. Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum discriminado no item "1" seja

monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir o item '1' da presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.489-5

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora na audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 11 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -



TURMA RECURSAL

Expediente de 12/03/2009

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na **7ª Sessão ordinária** da Turma Recursal, a realizar-se no dia **16 de março do ano de dois mil e nove**, sexta-feira às **16:00** horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Apelação Cível n.º 010 06 128078-9

Apelante: Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Adv.: Rárisson Tataíra da Silva

Apelado: Roraima Motores Ltda

Adv.: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Relatora: Elaine Cristina Bianchi

Apelação Cível n.º 010 08 198682-9

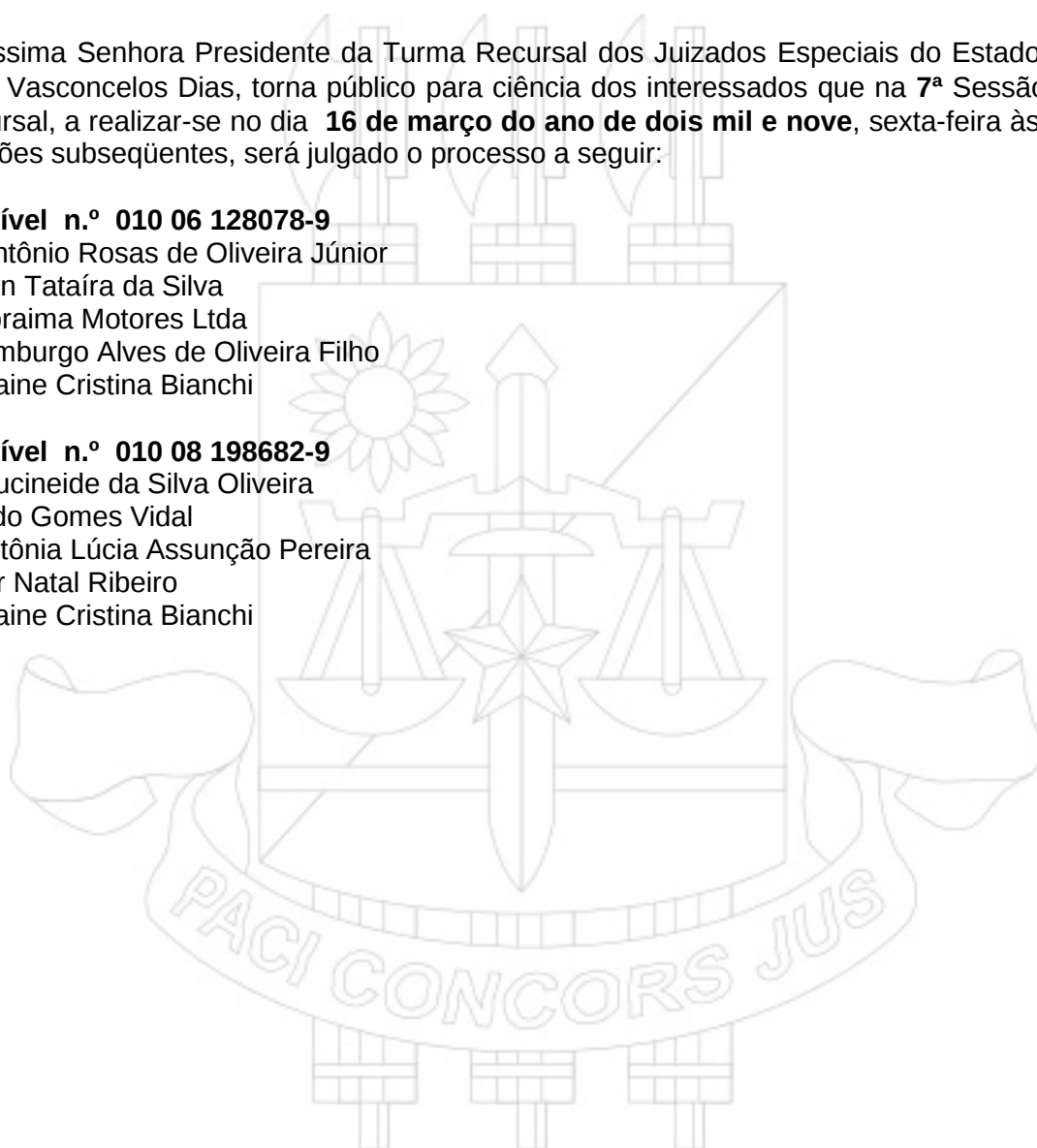
Apelante: Ducineide da Silva Oliveira

Adv.: Ednaldo Gomes Vidal

Apelada: Antônia Lúcia Assunção Pereira

Adv.: Jaeder Natal Ribeiro

Relatora: Elaine Cristina Bianchi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/03/2009

ATO Nº 078, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **WALKER SALES DA SILVA JACINTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, anteriormente deferidas através da Portaria nº 154/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4038, de 12MAR09, a partir de 13MAR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, anteriormente deferidas através da Portaria nº 155/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4038, de 12MAR09, a partir de 13MAR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, a partir de 11MAR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

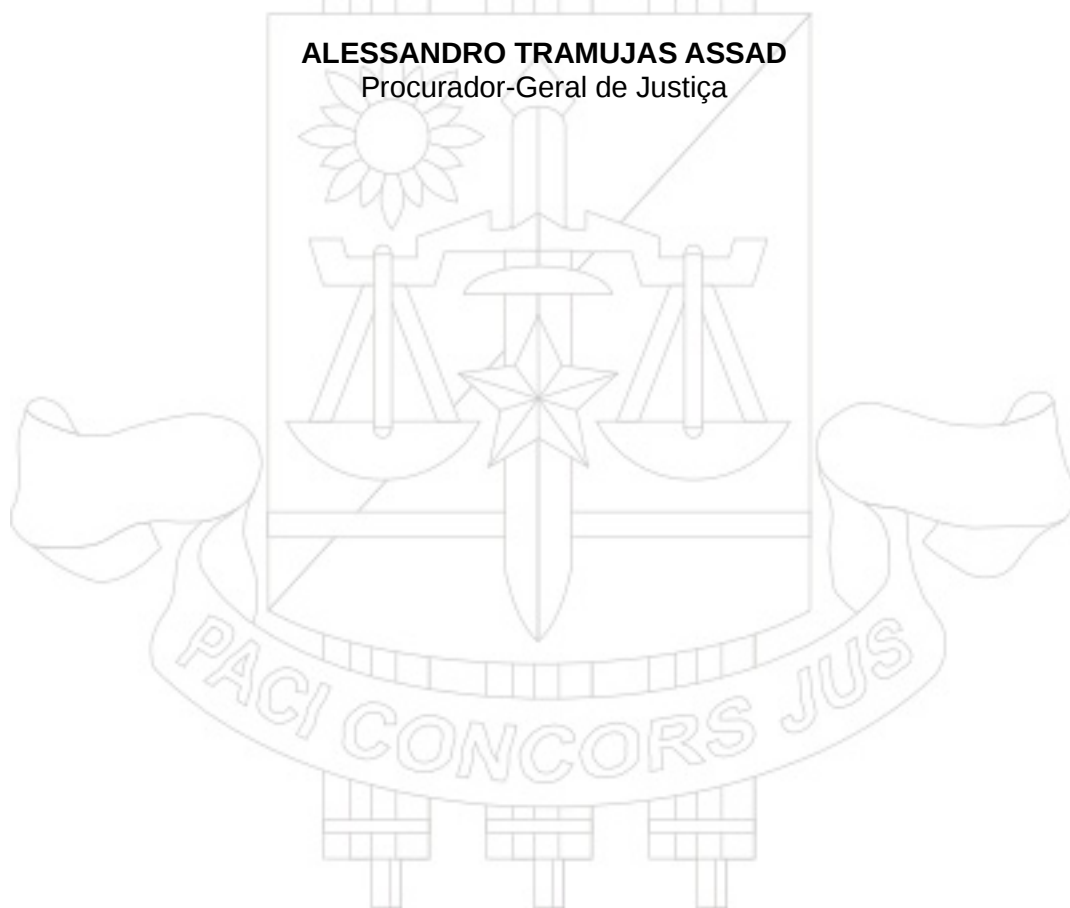
RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 087/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4022, de 11FEV09, a partir de 11MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA** e **SIMONY DA FONSECA GALVÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 24 de outubro de 1958, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Carlos Gomes 235 Bairro: Aeroporto, filho de *** e de **MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS VIEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de outubro de 1983, de profissão Estudante, residente Av. Getúlio Vargas 7486 Bairro: São Vicente, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO** e de **ANA RAIMUNDA DA FONSECA GALVÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALDEMIR ALMEIDA RIBEIRO** e **POLLYANA RODRIGUES FAGUNDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 5 de abril de 1965, de profissão Comerciante, residente Av. Via das Flores 2090 Bairro: Pricumã, filho de **ANTONIO ROSA RIBEIRO** e de **MARIA CONCEBIDA ALMEIDA RIBEIRO**.

ELA é natural de Parauapebas, Estado do Pará, nascida a 13 de abril de 1986, de profissão Aux. Administrativo, residente Av. Brasil Q.303 Lote 81 Bairro: Brigadeiro, filha de **WASHINGTON LUIZ ALVES PASSOS FAGUNDES** e de **MAURA RODRIGUES GORVINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL DE JESUS GOMES** e **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 19 de fevereiro de 1970, de profissão pedreiro, residente Rua: São João Batista 473 Bairro: Cinturão Verde, filho de *** e de **NELZA DE JESUS GOMES**.

ELA é natural de São João, Estado do Piauí, nascida a 11 de setembro de 1977, de profissão do lar, residente Rua: São João Batista 473 Bairro: Cinturão Verde, filha de **JOSÉ DAMASCENO** e de **MARIA DAMASCENO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALTACI ZANIS DE SOUZA** e **JOELMA JESUS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 9 de outubro de 1950, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Tucunaré 560 Bairro: Santa Tereza, filho de **MARTINS AUGUSTO ZANIS** e de **ERMINA ZANIS DE SOUZA**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 3 de setembro de 1972, de profissão do lar, residente Rua: Tucunaré 560 Bairro: Santa Tereza, filha de **SEBASTIÃO JESUS DE SOUZA** e de **CORINA FERREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JESSÉ FERREIRA GOMES** e **NEUZEANE DA SILVA MENDANHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 23 de fevereiro de 1986, de profissão protético, residente Rua São Francisco, 529, Cinturão Verde, filho de **ALBERTO PEREIRA GOMES** e de **ANA MARIA FERREIRA GOMES**.

ELA é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascida a 7 de outubro de 1986, de profissão estudante, residente Rua São Francisco, 529, Cinturão Verde, filha de **MIGUEL LINDOSO MENDANHA** e de **BENEDITA MARGARIDA DA SILVA MENDANHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO JOSE DOS SANTOS SOUZA** e **SANDRA MARIA SANTOS DA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 20 de fevereiro de 1983, de profissão autônomo, residente Rua Andorinha, 553, Bairro São Bento, filho de **AMEDINO ANTONIO DE SOUZA** e de **MARIA DELFINA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 29 de setembro de 1981, de profissão estudante, residente Rua Andorinha, 553, São Bento, filha de **RAIMUNDO OLIVEIRA DA ROCHA** e de **FRANCISCA SANTOS DA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de março de 2009

